



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos – Goiás, referente ao exercício de 2022 do ex-gestor Cleiton Gonçalves de Oliveira, no processo 04622/2023.

Considerando, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante no Processo nº 04622/2023, que recomenda pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022;

Considerando, o julgamento realizado pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia ____/____/2025; *na primeira semana da sessão do mês de agosto.*

A **Mesa da Câmara Municipal de São Domingos – GO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APRECIOU E JULGOU as contas do ex gestor, sendo votada a conta do nominado da seguinte maneira:

DECRETA:

Art. 1º Ficam **[aprovadas/rejeitadas]**, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, as contas prestadas pelo ex-gestor Cleiton Gonçalves de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2022 do Processo nº 04622/2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos – GO, 09 de junho de 2025.

[Assinatura]
Presidente Yuster de Moura Oliveira

[Assinatura]
Vice Presidente Heber da Silva Carvalho

1º Secretário Carlito Cardoso de Sousa

[Assinatura]

2º Secretário João Marques de Souza

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, submetem-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Decreto Legislativo que tratam do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos – GO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-gestor **Cleiton Gonçalves de Oliveira**.

As contas foram submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo sido instaurados dois processos distintos:

- **Processo nº 02164/2023**, no qual foi emitido **parecer prévio pela rejeição das contas**, com fundamento em irregularidades materiais e/ou formais constatadas durante a fiscalização.
- **Processo nº 04622/2023**, com **parecer pela aprovação com ressalvas**, sinalizando que, apesar de apontamentos técnicos, não foram identificados vícios capazes de comprometer a regularidade geral da gestão.

Cumpre à Câmara Municipal, nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal, julgar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, com base no parecer do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

A deliberação sobre as contas representa ato de fiscalização e controle externo de competência exclusiva do Legislativo, sendo medida essencial à transparência, à responsabilidade fiscal e à boa governança pública.

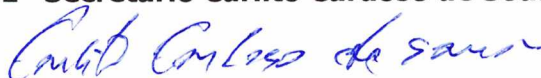
Diante da relevância do tema, submetemos os projetos à apreciação plenária, para deliberação conforme a legalidade, o interesse público e o voto consciente dos senhores vereadores.

São Domingos – GO, 09 de junho de 2025.


Presidente Yuster de Moura Oliveira


Vice Presidente Heber da Silva Carvalho

1º Secretário Carlito Cardoso de Sousa



2º Secretário João Marques de Souza

